GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.544, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a não cobrança de juros e multa das mensalidades dos alunos da Fachuca, durante o período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que durante o período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), a IES poderá conceder a isenção da cobrança de juros e multas aos alunos que comprovem perda de renda familiar, suspensão temporária ou definitiva do contrato de trabalho;
Art. 2º Os alunos que preencherem os requisitos referidos no Art. 1º, deverão fazer requerimento na tesouraria da IES com antecedência mínima de 72 horas antes do vencimento da mensalidade.
Art. 3º A presente lei terá seu prazo de validade contados do dia 27/03/2020, sendo esta a data do Decreto Municipal nº 1.876/2020, que declara situação de Emergência no Cabo de Santo Agostinho/PE até o fim da pandemia no novo coronavírus (Covid-19).
Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 03 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 073/2020 de autoria **do Poder Executivo**”

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:6304F480

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/08/2020. Edição 2639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/